



Sandra Pavão <sandrapavaosulicsad@gmail.com>

DILIGÊNCIA SOARES & ANDRADE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA PE 34/2026 - JABOATÃO DOS GUARARAPES

1 mensagem

Sandra Pavão <sandrapavaosulicsad@gmail.com>

17 de setembro de 2025 às 16:27

Para: SOARES SV <dentalvidda@hotmail.com>

Boa tarde

Considerando o art. 64 da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Considerando os Acórdão 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

"...sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Venho por meio deste e-mail diligenciar conforme solicitação da área técnica em relação:

ITENS 05 E 06 - Registro apresentado refere-se ao cateter IV simples. Para fins de informação, os registros 80495510053, 80495510054 e 80495519060 que correspondem ao cateter intravenoso com dispositivo de segurança se encontram com medida cautelar ativa de suspensão para Distribuição, Importação, Uso, Propaganda, Comercialização.

*SOLICITAR a apresentação de REGISTRO DA ANVISA VÁLIDO para o Cateter Intravenoso Periférico com Dispositivo de segurança conforme especificações do termo de referência.

ITEM 07 - Registro apresentado refere-se ao cateter intravenoso teflon simples.

*SOLICITAR a apresentação de REGISTRO DA ANVISA VÁLIDO do Cateter Intravenoso Periférico com Dispositivo de segurança.

ITEM 13- A A empresa apresentou o item em Campo Fenestrado simples (TNT simples), mas o termo de referência solicita em material SMS. TNT é a abreviatura para "Tecido-Não-Tecido". O SMS é um tipo específico de não tecido (TNT) composto por três camadas, com uma camada central (Meltblown) que proporciona alta filtragem e barreira microbiana. O registro apresentado só fala EM NÃO TECIDO mas não traz se é SMS. A polarfix é em Não Tecido "TNT" Fenestrado que não é a mesma coisa que em SMS.

*SOLICITAR a apresentação da proposta conforme especificações do termo de referência.

A documentação solicitada deverá ser anexada no portal da Licitar Digital dentro do prazo de 24 horas.

Atenciosamente,

Sandra Pavão

Agente de Contratação - SECOP /SAD